



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.312/2002

ALTERA A LEI Nº 1.310/2002 DE 07 DE MARÇO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A Ementa e o “caput” dos artigos 1º e 4º da Lei nº 1.310/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENTE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autoriza a celebrar Contrato Administrativo de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com vencimento mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em caráter temporário, para atender necessidades emergenciais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de que refere o caput deste Artigo é por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I) a pedido do contratado;
- II) por conveniência da Administração da Câmara Municipal.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Março de 2002.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de Abril de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração